

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 320, publicada no D.O.U. de 11/2/2019, Seção 1, Pág. 38.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Cultura Inglesa - São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Cultura Inglesa (FCI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201615387		
PARECER CNE/CES Nº: 667/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de solicitação de credenciamento da Faculdade Cultura Inglesa - FCI, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo., de protocolo e-MEC 201615387.

A seguir, transcrevo *ipsis litteris*, o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), acerca da solicitação da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A *FACULDADE CULTURA INGLESA*, código e-MEC nº 16864, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 738 de 09/08/2013, publicada no Diário Oficial em 12/08/2013. A IES está situada à Rua Maranhão, 416, lado par, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01240000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/06/2018, verificou-se que a Instituição não possui IGC e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201803113	SERES/DIREG/ COREAD	Secretaria - Análise Despacho Saneador	1430763	Secretariado Executivo
Credenciamento EAD	201802935	SERES/DIREG /COREAD	Secretaria - Análise Despacho Saneador	-	-
Recredenciamento	201615387	SERES/DIREG/ CGCIES	Secretaria - Parecer Final	-	-

3. Da Mantenedora

A *FACULDADE CULTURA INGLESA* é mantida pela ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO código e-MEC nº 15557, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no

CNPJ sob o nº 61.793.907/0001-40, com sede e foro na cidade de RUA FERREIRA DE ARAUJO, 741, PINHEIROS, São Paulo/SP, CEP: 05428002.

Foram consultadas em 19/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 26/11/2018.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 17/07/2018. Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
1156745	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	5	-	-
1281046	LETRAS - INGLÊS	Bacharelado	5	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 22/04/2018 a 26/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136613.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,80</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,33</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,82</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>2,5</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,06</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES,

previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Cultura Inglesa.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Cultura Inglesa terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Cultura Inglesa, situada à Rua Maranhão, 416, lado par, Higienópolis, São Paulo /SP, CEP: 01240000, mantida pelo ASSOCIACAO CULTURA INGLESIA - SAO PAULO, com sede e foro na cidade de RUA FERREIRA DE ARAUJO, 741, PINHEIROS, São Paulo/SP, CEP: 05428002, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cultura Inglesa (FCI), com sede na Rua Maranhão, nº 416, lado par, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultura Inglesa, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente